



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

## **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024 – SMSAN**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÉSAS E CANTEIROS DE CULTIVO ELEVADO PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTA COM ACESSIBILIDADE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ENVIO DE PROPOSTA:** As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do **dia 06 de setembro de 2024 até às 8h55 do dia 18 de setembro de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.

**DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 18/09/2024 – 9h às 9h30.**

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**LUIZ DÂMASO GUSI**

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR** N° 1779/2024  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° 01-128.362/2024  
**PREGÃO ELETRÔNICO** N° 65/2024

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

**OBJETO:**

**Prestação de Serviços de Confecção e Instalação de Mesas e Canteiros de Cultivo Elevado para Implantação de Horta com Acessibilidade, através do sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**VALOR ESTIMADO:**

O valor máximo estimado é de até R\$ 233.777,04 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

**PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do **dia 06 de setembro de 2024 até às 8h55 do dia 18 de setembro de 2024**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:**

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **18 de setembro de 2024 das 9h às 9h30**.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**LUIZ DÂMASO GUSI**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**



## 1 - INTRODUÇÃO

**1.1.** O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, pelo sistema de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**1.2.** A licitação será "menor preço", conforme autorização para licitar nº **1779/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1346/2023 e 1392/2023, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

**1.3.** A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08001.23306.0002.2012.339039.1.1.000

08001.23306.0002.2051.339039.1.1.000

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**1.4.** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

## 2 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

**2.1.** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio das Portarias nº 35, 39 e 41/2023-Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

**Pregoeiro(a):**

- Naira Zandonai Nascimento, matrícula nº 133.336 (Portaria nº 41/2023);

**Equipe de Apoio:**

- Josélia Vaz Cordeiro, matrícula nº 75.085 (Portaria nº 39/2023);
- André Luiz da Motta Bezerra, matrícula nº 85.176 (Portaria nº 35/2023).

**2.2.** Na ausência do (a) pregoeiro (a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

**2.3.** O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) Pregoeiro (a), com base nas condições previstas em Edital.

**2.4.** Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.



### 3 – OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1.** O objeto desta licitação é **Prestação de Serviços de Confeção e Instalação de Mesas e Canteiros de Cultivo Elevado para Implantação de Horta com Acessibilidade, através do sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses** para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

**3.2.** O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

**3.3.** O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

### 4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

**4.1.** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- [nainascimento@curitiba.pr.gov.br](mailto:nainascimento@curitiba.pr.gov.br)
- [jocordeiro@curitiba.pr.gov.br](mailto:jocordeiro@curitiba.pr.gov.br)
- [anbezerra@curitiba.pr.gov.br](mailto:anbezerra@curitiba.pr.gov.br)

**4.2.** É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**4.3.** Para recebimento dos documentos

**4.4.** publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

**4.5.** Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

**4.6.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:



4.6.1. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

4.6.2. **Comunicados** são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

4.6.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

4.6.4. **Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.6.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em



vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

## 5.2 Poderão participar da presente Licitação:

### 5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

### 5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

### 5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

**5.6.** A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**5.7.** Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

## **6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) digitar o seu



login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital, ou seja, do **dia 06 de setembro de 2024 até às 8h55 do dia 18 de setembro de 2024**.

**6.2.** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

**6.3.** No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;



**6.4.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

**6.5.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**6.6.** Após o preenchimento dos campos da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.8.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

**6.9.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

**6.10.** Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

**6.11.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.12.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## **7 APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.



**7.2.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº. 385, de 2023.

**7.3.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **18 de setembro de 2024 das 9h às 9h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**7.4.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.5.** Os lances deverão ser inferior ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

**7.6.** Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

**7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

**7.8.** Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto nº. 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

**7.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

**7.10.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

**7.11.** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

**7.12.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**7.13.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.14.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.



**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.15.** Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no mapa comparativo e no histórico de lances

**7.16.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

**7.17.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

**7.18.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.19.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

## **8. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**menor preço**”.

**8.1.1.** O critério de julgamento será o menor preço por item.

**8.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

**8.3.** Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



**8.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.7.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**8.8.** O(A) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

## **9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS**

**9.1.** Não será solicitado amostra/catálogo/descritivo técnico.

## **10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**10.1.** No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

**10.2.** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

**10.3.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**10.3.3.** As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

**10.4.** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

**10.4.1.** O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

**10.4.2.** Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:



10.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

**10.5.** Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

**10.6.** Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

**10.7.** Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

**10.8.** Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388, e 804, de 2023.

**11.2.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

**11.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.



**11.4.** O(A) pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

**11.5.** Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

**11.6.** A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804, de 2023 e Decreto Municipal nº 700, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

**11.7.** Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804, de 2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

**11.8.** O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

**11.9.** Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**11.10.** É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

**11.11.** Para o julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

**11.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**11.12.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da



legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

**11.13.** Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.13.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.13. os atestados de capacidade técnica,

11.13.2. O prazo previsto no item 11.13. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

**11.14.** Além dos **documentos** constantes da Relação de Fornecedor, **serão exigidos** outros documentos relacionados no **Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

11.14.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

**11.15.** Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.16.** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.17.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**11.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **12 - CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**



**12.1.** Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n.ºs. 388 e 804, de 2023.

**12.2.** A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

**12.3.** A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**12.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

## **13 RECURSOS**

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

**13.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

**13.4.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

**13.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).



13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**13.6.** Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

**13.7.** A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

**13.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

**13.9.** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**13.10.** Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

#### **14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### **15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**15.1.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

**15.2.** O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

**15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.4.** Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 4h se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

**15.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

**15.6.** O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

**15.7.** Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.8.** Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.



15.8.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, email do Pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

**15.9.** Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.



**15.13.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.14.** Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

**15.15.** A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

## **16. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**16.1.** Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.



**16.2.** As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

**16.3.** A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

**17.2.** Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

**17.3.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**17.4.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Wilians dos Santos Silva, matrícula nº. 184.384 e Alessandra Cristine Mendes, matrícula nº. 155.340.

## **18. DA ENTREGA DO OBJETO**

**18.1.** Os prazos e os métodos para a realização da execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

**19.1.1** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

**19.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**19.3.** Nenhuma contratação/aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas



contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**19.4.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

19.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

19.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

19.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

**19.5.** Caso o objeto não seja executado no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

**19.6.** Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## **20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**20.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro pode-se dar na forma de:

- I – revisão de preços;
- II – reajuste de preços em sentido estrito;
- III - repactuação de preços;
- IV – atualização monetária.

**20.2.** Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

**20.3.** A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**20.4.** Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

**20.5.** Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**20.6.** As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

**20.7.** Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

**20.8.** O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.



**20.9.** O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

**20.10.** O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

**20.11.** A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

20.16.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

20.16.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

20.16.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**21.1.** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**21.2.** Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;



III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3.** A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**21.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**21.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**21.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**21.7.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**22.1.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

**22.3.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

**22.4.** Ao (À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

**22.5.** A qualquer tempo, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

**22.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** O(A) pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.



**22.9.** Qualquer documento entregue não sendo original, se o(a) pregoeiro(a) entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pelo(a) pregoeiro(a) autenticado.

**22.10.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**22.11.** Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

**22.12.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**22.13.** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**22.13.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**22.14.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**22.15.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o



intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**22.16.** Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**22.17.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

**22.18.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**22.19.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**22.20.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**22.21.** A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

**22.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**22.24.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**22.24.1** Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

**22.25.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## **23. DOS ANEXOS**

### **23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO II – PROJETO CANTEIROS**  
**ANEXO III – PROJETO MESAS**  
**ANEXO IV – DETALHAMENTO DOS ITENS**  
**ANEXO V – PLANTAS;**  
**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
**ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO VIII – CADASTRO DE RESERVA**  
**ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL**  
**ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO / PREPOSTO**  
**ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PREPOSTO**

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**LUIZ DÂMASO GUSI**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços de confecção e instalação de mesas e canteiros de cultivo elevado para implantação de horta com acessibilidade, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, conforme descrição abaixo:

| ITEM | CÓDIGO SGP        | DESCRIÇÃO                                                                                       | UN           | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|----------------|----------------|
| 1    | 03.02.06.657.87-7 | Canteiro, confecção/instalação acessível, demais especificações no Termo de Referência          | UN - UNIDADE | 8    | R\$ 14.771,36  | R\$ 118.170,88 |
| 2    | 03.02.06.657.93-8 | Mesa, confecção/ instalação, para cultivo elevado, demais especificações no Termo de Referência | UN - UNIDADE | 8    | R\$ 14.450,77  | R\$ 115.606,16 |

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 233.777,04 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela.

- 1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

- 1.4. O prazo de vigência **da ata de registro de preços** será de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e em atendimento as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 701/2023.

- 1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

#### 2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente demanda será realizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar n.º 308.00076.2023 e será destinada às hortas do Programa Agricultura Urbana e à implantação da Fazenda Urbana do CIC. O Programa Agricultura Urbana e a Fazenda Urbana têm como princípio semear vários tipos de hortifrúts e também terá uma horta urbana que oferecerá cursos e técnicas de plantio, através de práticas sustentáveis e promoção de segurança



alimentar e nutricional junto à população curitibana, sendo uma grande escola de agricultura e meio ambiente no meio urbano. Constitui um polo irradiador de aprendizado de todo o ciclo do alimento, desde o plantio da semente, até o alimento saudável e orgânico, passando pelo aproveitamento integral e culminando na compostagem, proporcionando a consciência integral dos ciclos de vida e ecologia, com promoção de saúde, sustentabilidade, equidade social e resgate da cultura rural na cidade. A confecção e instalação dos itens solicitados são necessárias para garantir a acessibilidade aos cadeirantes, idosos, pessoas com dificuldades motoras e necessidades especiais, servindo como ferramenta didática, demonstrativa e inclusiva. Esta iniciativa está em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, que preconiza a inclusão e acessibilidade universal em todos os projetos públicos.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para garantir a acessibilidade aos cadeirantes, idosos, pessoas com dificuldades motoras e necessidades especiais, servindo como ferramenta didática, demonstrativa e inclusiva, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista que o serviço de confecção e instalação de mesas e canteiros de cultivo elevado por meio de processo licitatório, como o pregão eletrônico, utilizando critérios de menor preço por item ou sistema de registro de preços, garantirá a propriedade direta dos equipamentos pela entidade pública, permitindo sua posterior transferência aos beneficiários dos programas, sem gerar custos adicionais para estes ou estabelecer vínculos com doadores externos; essa contratação envolve ainda, um conjunto integrado de elementos necessários para atender plenamente à necessidade de acessibilidade e inclusão social no local. A solução proposta para a confecção dos canteiros acessíveis abrange um conjunto integrado de ações que asseguram não apenas a acessibilidade e inclusão social, mas também a sustentabilidade ambiental e eficiência no uso de recursos. Desde a concepção e planejamento até a operação e manutenção, cada etapa será planejada para minimizar os impactos ambientais e maximizar os benefícios sociais, alinhando-se com as diretrizes legais e os objetivos do Programa Agricultura Urbana.

3.2. O detalhamento da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.



3.3. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são:

- a. ITEM 1: CANTEIRO ACESSÍVEL, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO, composto perfil dobrado tipo "C" em aço galvanizado a fogo dim.150x50x2mm calandrado conforme indicação em projeto com apoios intermediários em perfil cantoneira "T" dim. 1"x1/8" galvanizada a fogo para apoio das chapas de fechamento do fundo, chapa em aço galvanizado a fogo, dimensões conforme projeto, espessura 3mm, apoiada por tubo de aço galvanizado a fogo, dim. 50x50x2,00mmx143cm, 4 conjuntos, chumbados no solo conforme indicado em projeto;
- b. ITEM 2: MESA PARA CULTIVO ELEVADO, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO, canteiro dim. 470x112x30cm conforme projeto, composto por estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo, composto por 6conjunto de apoio conf. projeto, dim. 50x50x3,00mmx130cm,apoio intermediário em metalon, galvanizado a fogo dim. 40x20x3mm e tela ondulada malha 25 fio 10;chumbados no solo conforme indicado em projeto, estrutura da apoio da bandeja em perfil metalon 50x50x3mm, galvanizado a fogo, bandeja de fechamento do canteiro em taboas de lei, espessura 1", lateral25x2x(470+112)cm, fundo 470x112cm.

3.4. Os modelos a serem seguidos dos **Itens 1 e 2** encontram-se instalados na Fazenda Urbana Cajuru - Endereço: Av. Pref. Maurício Fruet, 1880. Os projetos estão disponíveis nos Anexos "II e III" deste Termo.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação será entregue conforme demanda nas hortas urbanas de Curitiba e Fazenda Urbana, e poderá ser agendado com o gestor e suplente do contrato, através dos telefones (41) 99957-5913 (ligações), (41) 9925-8575 (somente mensagens WhatsApp), (41) 3350-3887 e (41) 3350-3886.

4.1.2. Os prazos de entrega serão de 30 (trinta) dias após solicitação formal, já a vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.3. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.



#### 4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho (quando for o caso), para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### 4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Será considerada a obrigação de Desenvolvimento Sustentável, prevista no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 1.346/2023, por exemplo: baixo impacto aos recursos naturais, preferência por matérias-primas locais, priorização de energia de fontes renováveis.



4.4.1. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.2. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.3. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4.4.4. Demais requisitos de sustentabilidade estão descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) no item 2.

4.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" ( <https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.5.1. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

## 5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº. 700/2023 e nº. 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Ficam designados como **Gestor** e **Suplente** da pretensa contratação os respectivos servidores:

Departamento: Departamento de Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional – SANESAN;

Nome e Matrícula do **Gestor**: Wilians dos Santos Silva, matrícula nº. 184.384;

Nome e Matrícula **Suplente**: Alessandra Cristine Mendes, matrícula nº. 155.340,

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.



## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

6.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

6.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

7.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia. (conforme o caso)

7.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

7.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.



7.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

7.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

7.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

7.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

7.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

7.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

7.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

7.10. Corrigir o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, pelo período de 90 dias, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

7.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

7.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.



7.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

7.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

7.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

7.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

7.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

7.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os de Proteção Coletiva – EPC.

7.18. Fica a CONTRATADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

7.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

8.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

8.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

8.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



8.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

8.5.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

8.5.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

8.5.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

8.5.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.5.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

8.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

8.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução 02/2024 SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

8.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.



8.8. A Resolução nº 02/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

8.8.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

8.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

8.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 17 do presente Termo de Referência.

8.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



### 9.1. Julgamento da Proposta:

9.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO com modo de disputa ABERTO.

9.1.1.1 O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

9.1.2 Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

### 9.2. Julgamento da Habilitação:

9.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

9.2.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº. 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. c.1. Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (c e c.1., quando aplicável)

9.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

9.4. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

9.5. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.



9.6. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

9.7.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.7. os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.7.2. O prazo previsto no item 10.7. poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

9.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

9.9. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

9.10. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

## I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. A proponente melhor classificada, para fins de comprovação da Qualificação Técnica, deverá entregar no prazo a ser definido pelo pregoeiro, a seguinte documentação:

I. Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no conselho de origem, deverão apresentar no momento da contratação, obrigatoriamente, visto junto ao CREA-PR e CAU, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, e em consonância com a resoluções do CONFEA, observando a competência e atribuições de cada categoria profissional;

II. Declaração de Plena Capacidade Operacional, conforme modelo deste Termo de Referência - **ANEXO IX**;

III. Declaração formal, assinada pelo Representante Legal da empresa, indicando profissional (is) de nível superior para atuar como Responsável (is) Técnico (s), que comprove(m), mediante apresentação de Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU,



que possui(em) habilitação para responder tecnicamente pelos serviços pertinentes ao objeto licitado (indicar nome, endereço, número do RG, CPF e número de registro profissional), cujo(s) nome(s) constará(ão) na(s) ART(s) — Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme modelo deste Termo de Referência - **ANEXO X**;

IV. Declaração formal, assinada pelo Representante Legal da empresa e pelos profissionais indicados nos subitens III e IV, autorizando a sua inclusão na equipe técnica dos serviços contratados, conforme modelo deste Termo de Referência - **ANEXO XI**;

V. Certificado de Registro e Regularidade vigente, do(s) profissional(is) indicados nos subitens a e b junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA-PR, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU-PR.

9.10.2. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado serão desabilitadas.

9.10.3. As especificações do objeto descritas neste Termo de Referência, bem como a documentação exigida não restringem a participação, tão pouco limitam a competitividade no certame.

9.10.4. Para as fases de apresentação de Proposta de Preços e de apresentação de documentação para Habilitação há necessidade de apresentação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico e do preposto indicados, porém será condição prévia para assinatura do contrato.

9.10.5. A comprovação de vínculo empregatício dos profissionais responsável técnico e do preposto deverá se dar por meio de:

I. Profissional funcionário da licitante: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das páginas com a identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada da cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE);

II. Profissional autônomo: Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (com vigência durante o prazo de contratação dos serviços);

III. Profissional proprietário-sócio: Cópia do ato constitutivo da empresa.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.



## II – VISITA TÉCNICA

9.10.6. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização.

9.10.8. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o servidor designado Wilians dos Santos Silva/Gestor ou a Suplente: Alessandra Cristine Mendes, por meio dos telefones (41) 99957-5913, (41) 3350-3887 e (41) 3350-3886 ou através do e-mail: [agriculturaurbana@curitiba.pr.gov.br](mailto:agriculturaurbana@curitiba.pr.gov.br).

9.10.9. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

9.10.10. A não realização da visita, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, ficando a mesma obrigada a apresentar uma declaração de renúncia à visita, conforme ANEXO VI, juntamente com os documentos elencados no presente Termo de Referência.

## III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

9.10.11. O vencedor do certame, após solicitação do gestor, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certificado de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, vigente. A empresa vencedora do certame, se sediada em outra jurisdição, deverá apresentar, obrigatoriamente visto junto ao CREA/PR e/ou CAU/PR no momento da contratação;
- II. Comprovação da Qualificação Técnica/operacional do(s) Responsável Técnico(s) / Preposto (s) indicado(s) no subitem 9.10.1, mediante a apresentação de cópia devidamente autenticada, de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado(s) nas Entidades Profissionais, que comprovem que este(s) executou(aram) serviços de acordo com as especificações descritas neste termo.

### 9.11. Subcontratação

9.11.1. A presente licitação não admite subcontratação, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

9.12. Não será admitido o registro de mais de um prestador de serviço, ainda que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

## 10. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 233.777,04 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN.

12.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

## 13. GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

## 14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Em atendimento ao Art. 18, inciso X da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o processo licitatório em questão, foi realizada a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

### Item 01

| MAPA DE RISCO                               |                                                                          |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo                                   | 01-128362/2024                                                           |
| Fase de Análise                             | Planejamento e Contratação                                               |
| IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO |                                                                          |
| Evento de Risco                             | Estudo Técnico Preliminar com especificações inadequadas ou incompletas. |
| Causa(s) do Risco                           |                                                                          |



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

|                                                                                                                  |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Falta de detalhamento nas especificações técnicas dos serviços a serem contratados no Estudo Técnico Preliminar. |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Consequência(s) do Risco</b>                                                                                  |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                   |
| Atendimento insuficiente para a demanda contratada e necessidades não contempladas.                              |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                  | <b>ESCALA</b>                                              | <b>PESO</b>                                                                                                                                                                                                                       |
| Probabilidade                                                                                                    | Muito Baixo                                                | 1                                                                                                                                                                                                                                 |
| Impacto                                                                                                          | Baixo                                                      | 2                                                                                                                                                                                                                                 |
| Nível de Risco Inerente                                                                                          | Baixo                                                      | 2                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>                                                                                      |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Tipo de Ação</b>                                                                                              | <b>Responsável</b>                                         | <b>Descrição da Ação</b>                                                                                                                                                                                                          |
| Aceitar o risco por uma escolha consciente;                                                                      | Wilians dos Santos Silva e Eleonita Maria Ribeiro de Souza | Realizar revisões adicionais, envolvendo especialistas técnicos, garantindo assim, que todas as especificações sejam abordadas de forma adequada e precisa. Caso o contrário o Estudo Técnico Preliminar não deverá ser aprovado. |

## Item 02

|                                                                                            |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>MAPA DE RISCO</b>                                                                       |                                 |
| Protocolo                                                                                  | 01-128362/2024                  |
| Fase de Análise                                                                            | Planejamento e Contratação      |
| <b>IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</b>                                         |                                 |
| Evento de Risco                                                                            | Estimativa de custos imprecisa. |
| <b>Causa(s) do Risco</b>                                                                   |                                 |
| Mudanças nos preços de materiais e serviços, subestimação ou superestimação de requisitos. |                                 |
| <b>Consequência(s) do Risco</b>                                                            |                                 |



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

|                                                                                                                                                   |                                                            |                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subestimar ou superestimar o orçamento pode afetar os recursos disponíveis para o projeto, levando a possíveis atrasos ou até mesmo paralisações. |                                                            |                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                   | <b>ESCALA</b>                                              | <b>PESO</b>                                                                                                                                                                  |
| Probabilidade                                                                                                                                     | Baixo                                                      | 2                                                                                                                                                                            |
| Impacto                                                                                                                                           | Médio                                                      | 5                                                                                                                                                                            |
| Nível de Risco Inerente                                                                                                                           | Médio                                                      | 10                                                                                                                                                                           |
| <b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>                                                                                                                       |                                                            |                                                                                                                                                                              |
| <b>Tipo de Ação</b>                                                                                                                               | <b>Responsável</b>                                         | <b>Descrição da Ação</b>                                                                                                                                                     |
| Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências                                                      | Wilians dos Santos Silva e Eleonita Maria Ribeiro de Souza | Revisar e ajustar a estimativa de custos conforme necessário durante o processo de planejamento, identificar oportunidades de otimização de custos e realocação de recursos. |

### Item 03

|                                                                                          |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>MAPA DE RISCO</b>                                                                     |                            |
| Protocolo                                                                                | 01-128362/2024             |
| Fase de Análise                                                                          | Planejamento e Contratação |
| <b>IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</b>                                       |                            |
| Evento de Risco                                                                          | Ausência de concorrência.  |
| <b>Causa(s) do Risco</b>                                                                 |                            |
| Requisitos de qualificação excessivamente rigorosos que excluem potenciais concorrentes. |                            |
| <b>Consequência(s) do Risco</b>                                                          |                            |



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Aumento dos custos devido à falta de competição para reduzir os preços e potencial perda de oportunidades de inovação e qualidade, já que menos empresas competem para oferecer as melhores soluções.

|                                                                                              | ESCALA                                                     | PESO                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Probabilidade                                                                                | Muito Baixo                                                | 1                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Impacto                                                                                      | Muito Alto                                                 | 10                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Nível de Risco Inerente                                                                      | Médio                                                      | 10                                                                                                                                                                                                                                                             |
| TRATAMENTO DE RISCOS                                                                         |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tipo de Ação                                                                                 | Responsável                                                | Descrição da Ação                                                                                                                                                                                                                                              |
| Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências | Wilians dos Santos Silva e Eleonita Maria Ribeiro de Souza | Reavaliar e ajustar os requisitos de qualificação durante o processo de licitação, se necessário, para atrair mais concorrentes.<br>Explorar alternativas, como contratações diretas, caso a ausência de concorrência persista apesar das medidas preventivas. |

#### Item 04

| MAPA DE RISCO                                                                                                                                                                                         |                            |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|
| Protocolo                                                                                                                                                                                             | 01-128362/2024             |      |
| Fase de Análise                                                                                                                                                                                       | Planejamento e Contratação |      |
| IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO                                                                                                                                                           |                            |      |
| Evento de Risco                                                                                                                                                                                       | Ausência de concorrência.  |      |
| Causa(s) do Risco                                                                                                                                                                                     |                            |      |
| Requisitos de qualificação excessivamente rigorosos que excluem potenciais concorrentes.                                                                                                              |                            |      |
| Consequência(s) do Risco                                                                                                                                                                              |                            |      |
| Aumento dos custos devido à falta de competição para reduzir os preços e potencial perda de oportunidades de inovação e qualidade, já que menos empresas competem para oferecer as melhores soluções. |                            |      |
|                                                                                                                                                                                                       | ESCALA                     | PESO |
| Probabilidade                                                                                                                                                                                         | Muito Baixo                | 1    |
| Impacto                                                                                                                                                                                               | Muito Alto                 | 10   |
| Nível de Risco Inerente                                                                                                                                                                               | Médio                      | 10   |



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

| TRATAMENTO DE RISCOS                                                                         |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Ação                                                                                 | Responsável                                                | Descrição da Ação                                                                                                                                                                                                                                              |
| Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências | Wilians dos Santos Silva e Eleonita Maria Ribeiro de Souza | Reavaliar e ajustar os requisitos de qualificação durante o processo de licitação, se necessário, para atrair mais concorrentes.<br>Explorar alternativas, como contratações diretas, caso a ausência de concorrência persista apesar das medidas preventivas. |

#### Item 05

| MAPA DE RISCO                                                                                 |                                                            |                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo                                                                                     | 01-128362/2024                                             |                                                                                                                                             |
| Fase de Análise                                                                               | Planejamento e Contratação                                 |                                                                                                                                             |
| IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO                                                   |                                                            |                                                                                                                                             |
| Evento de Risco                                                                               | Falta de capacitação da equipe executora                   |                                                                                                                                             |
| Causa(s) do Risco                                                                             |                                                            |                                                                                                                                             |
| Insuficiência de informações envolvida no planejamento, falha na execução descrita no projeto |                                                            |                                                                                                                                             |
| Consequência(s) do Risco                                                                      |                                                            |                                                                                                                                             |
| Erros na execução, falhas na gestão de recursos e baixa qualidade na execução do serviço      |                                                            |                                                                                                                                             |
|                                                                                               | ESCALA                                                     | PESO                                                                                                                                        |
| Probabilidade                                                                                 | Muito Baixo                                                | 1                                                                                                                                           |
| Impacto                                                                                       | Alto                                                       | 8                                                                                                                                           |
| Nível de Risco Inerente                                                                       | Baixo                                                      | 8                                                                                                                                           |
| TRATAMENTO DE RISCOS                                                                          |                                                            |                                                                                                                                             |
| Tipo de Ação                                                                                  | Responsável                                                | Descrição da Ação                                                                                                                           |
| Aceitar o risco por uma escolha consciente;                                                   | Wilians dos Santos Silva e Eleonita Maria Ribeiro de Souza | Reavaliar e ajustar os requisitos de execução durante o processo de planejamento e se necessário, contratação de consultoria especializada. |



## 15. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

15.1. O objeto pretendido se trata de obra ou serviço de engenharia.

## 16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da data base dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

16.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.



16.4.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta do orçamento.

16.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

16.5. No caso de eventual repactuação e mediante solicitação da CONTRATADA, a variação dos custos contratuais de mão de obra será calculada conforme acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, e havendo alguma categoria laboral do presente que carecem de sindicatos representativos ou que não disponham de ato normativo que os contemplem, será adotado o Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

16.5.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra,

16.5.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

16.6. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de:

- a) Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos;
- b) Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- c) Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- d) na hipótese de custos decorrentes do mercado correlatos aos preços de insumos, de materiais, serão efetuados com base na indicação dos índices oficiais de preços, fixados no edital e no contrato.

16.6.1. Em todos os casos de requerimentos de repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do fato gerador, se se referem a custos decorrentes do mercado ou custos de mão de obra, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

16.6.2. É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7. Das Alterações da Ata de Registro de Preços

16.7.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.



16.8. Não será considerada a atualização periódica dos preços registrados.

16.9. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

16.9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.9.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

16.9.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º No caso do inciso VI do artigo anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

17.1. Na licitação:

17.1.1. Na licitação, as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

17.2. No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:



- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;



b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

## **18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora Eleonita Maria Ribeiro De Souza, matrícula nº. 85.442 .

Curitiba, 30 de agosto de 2024

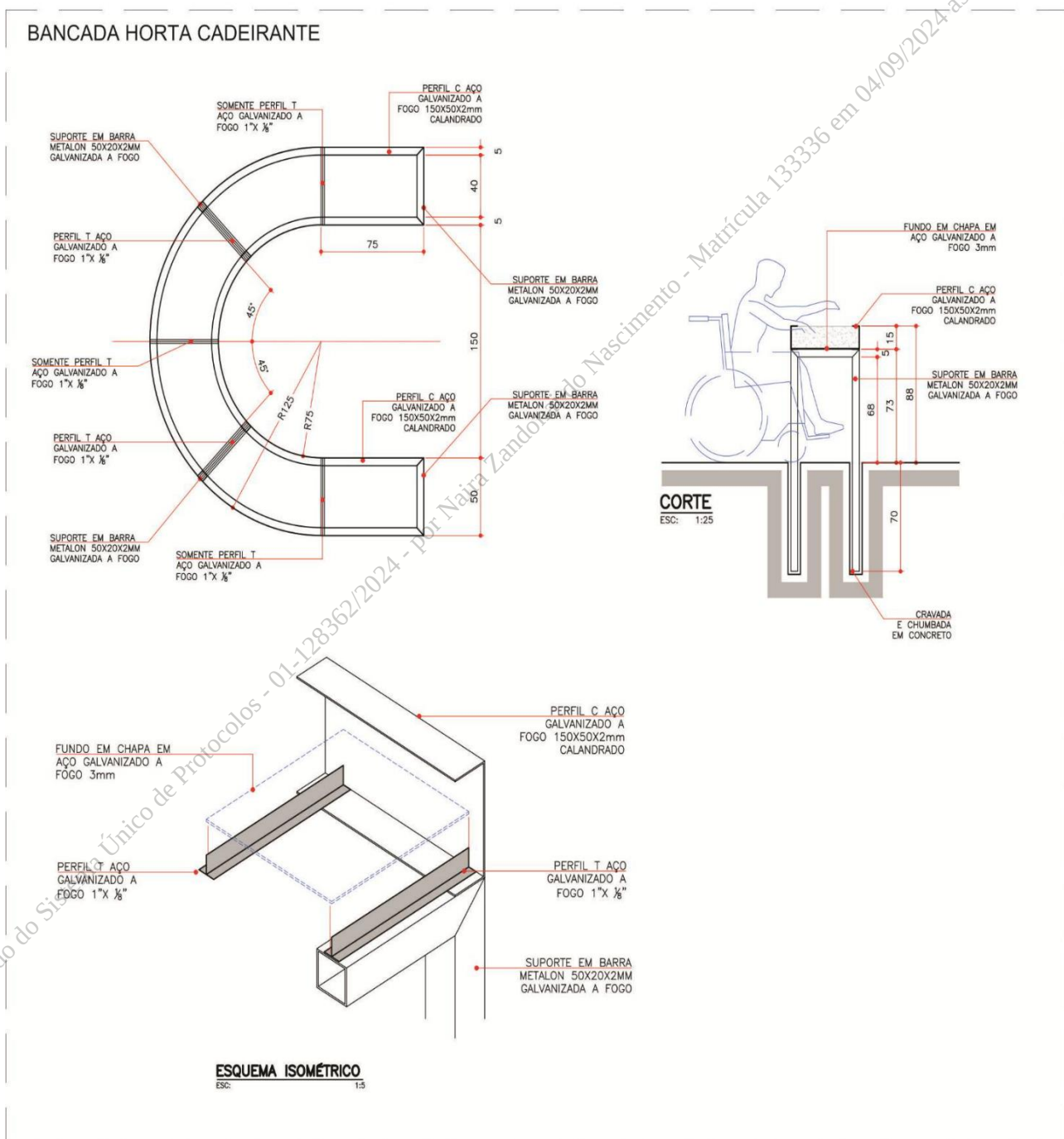
Eleonita de Souza  
Agente de Planejamento  
Portaria nº. 16/2024 – SMSAN



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO II

### PROJETO CANTEIROS

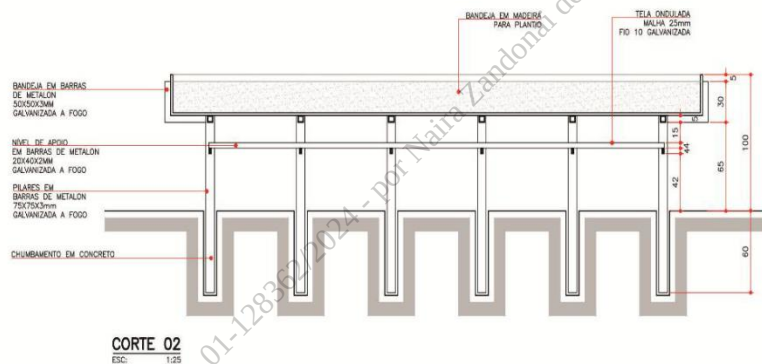
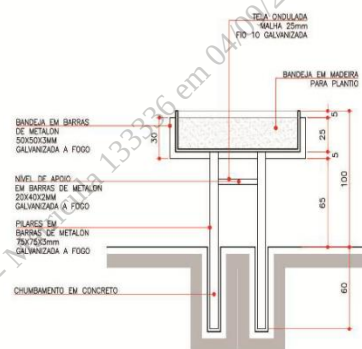
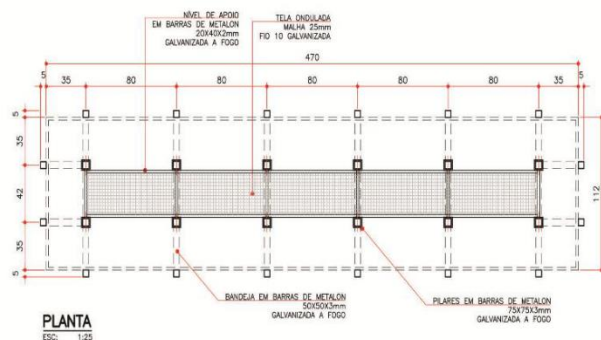




Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### ANEXO III PROJETO MESAS

#### MESA DE CULTIVO ELEVADO







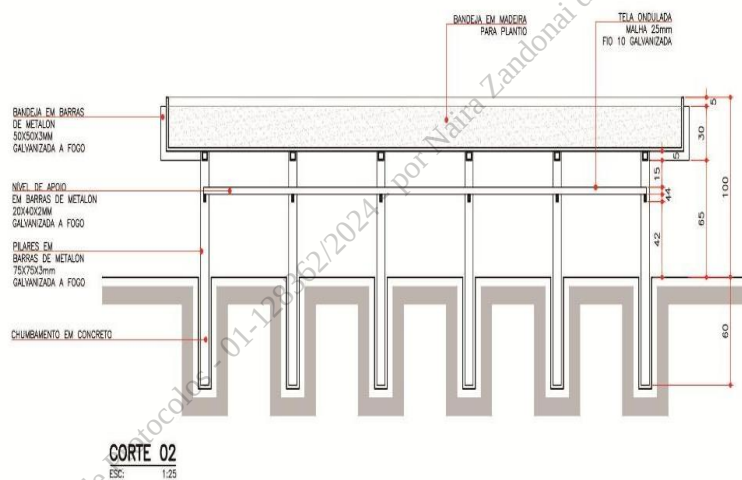
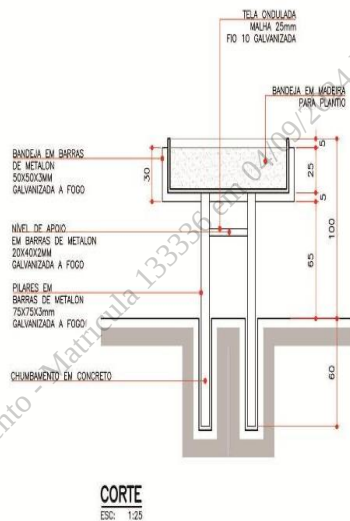
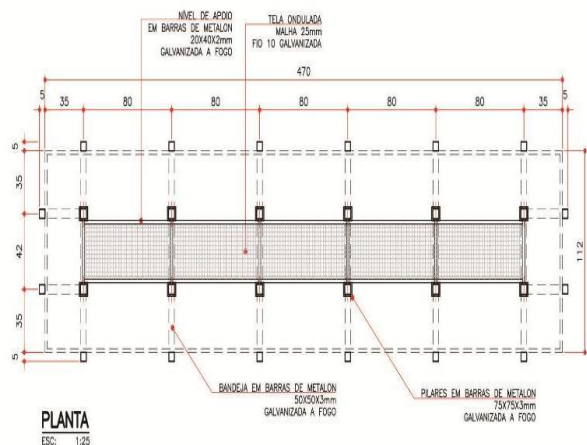
### **MESA PARA CULTIVO ELEVADO**

Canteiro dim. 470x112x30cm conforme projeto, composto por estrutura em tubo de aço galvanizado a fogo, composto por 6 conjunto de apoio conf. projeto, dim. 50x50x3,00mmx130cm, apoio intermediário em metalon, galvanizado a fogo dim. 40x20x3mm e tela ondulada malha 25 fio 10; chumbados no solo conforme indicado em projeto, estrutura de apoio da bandeja em perfil metalon 50x50x3mm, galvanizado a fogo, bandeja de fechamento do canteiro em taboas de lei, espessura 1", lateral 25x2x(470+112)cm, fundo 470x112cm. 08 conjuntos, chumbados no solo conforme indicado em projeto.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## MESA DE CULTIVO ELEVADO





Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-128362/2024 - por Naira Zandonato

às 17:08:21

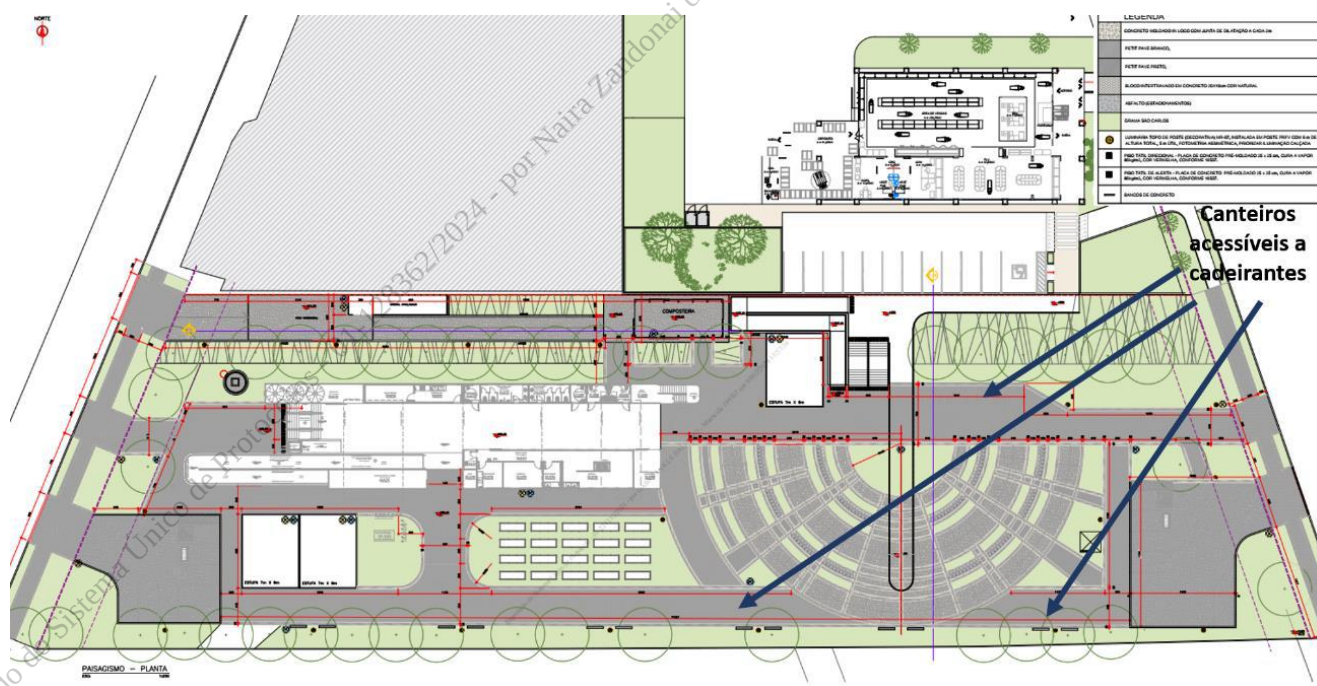


## ANEXO V

### PLANTAS

A Fazenda Urbana do CIC possui 1707 metros quadrados de áreas que variam entre gramados e área de canteiros baixos (a nível do solo). Dentre essas áreas, identificaram-se subdivisões de áreas com 164, 30, 16 e 33 metros quadrados, os quais posicionam-se em locais de fácil acessibilidade para pessoas com mobilidade baixa aonde serão posicionadas as “mesas de cultivo elevado” (Figura 1). Já os canteiros acessíveis a cadeirantes ficarão em áreas com pavimento, para um melhor acesso, conforme apontado na Figura 2. O documento de suporte (Planta da Fazenda Urbana do CIC) pode ser encontrado no sistema de processos da prefeitura sob número 01-224335/2023, Mov. 43.5.

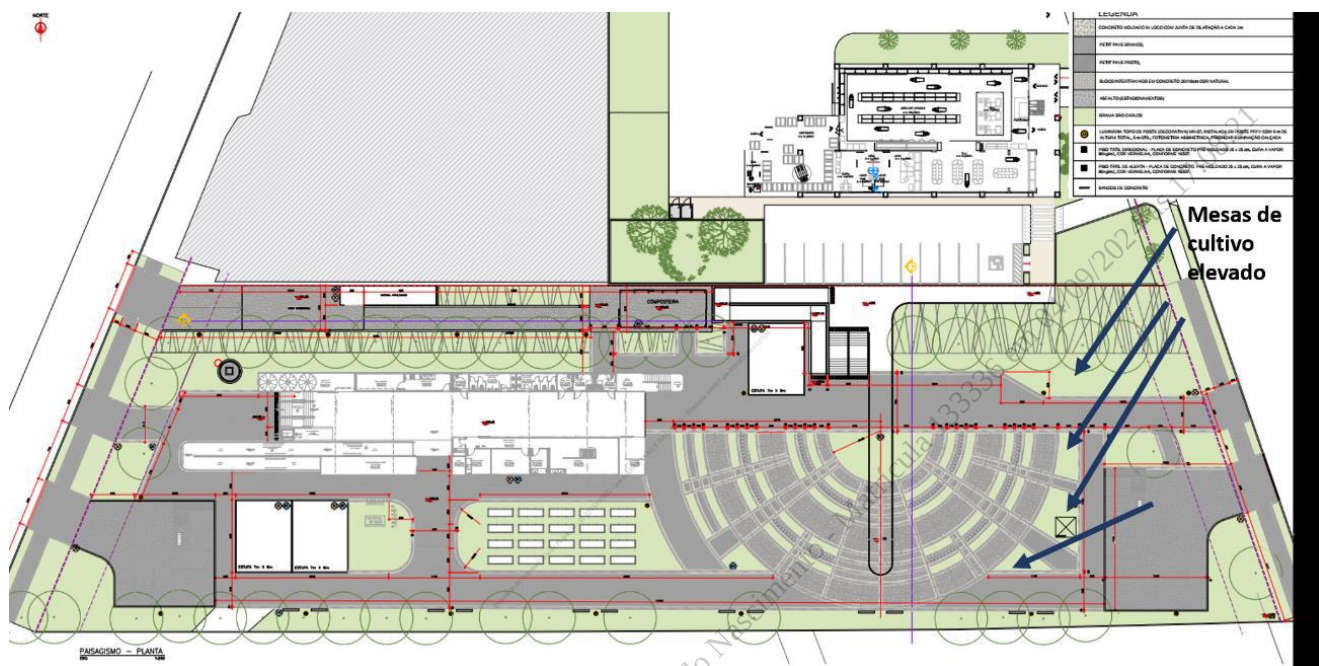
**Figura 1**



**Figura 2**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-128362/2024 - por Naira Zandonai do Nascimento



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO VI

### Modelo de Declaração de Visita Técnica

Para fins de participação do Pregão Eletrônico nº XXXX/202X, do Município de Curitiba, DECLARAMOS que:

( ) Optamos por realizar visita técnica nas dependências e nos bens móveis do órgão citado, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Edital, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

( ) Optamos por NÃO realizar visita técnica nas dependências e nos bens móveis do órgão citado, e assim renunciamos o direito à visita técnica e assumimos os riscos em formar nossa proposta sem conhecer os locais onde será executado o objeto dessa licitação.

Concordamos com os presentes termos, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências deste ato, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta, ao presente processo licitatório.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



## **ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº ...**

**Pregão Eletrônico nº..../2024**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN.

Aos.....dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e..., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no ...(local), localizado no ....., reuniram-se o Secretário.....(inserir nome completo e CPF), na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa.....com sede à....., CNPJ..... neste ato representada pelo Sr(a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº .../202..., cujo objeto é **“Prestação de serviços de confecção e instalação de mesas e canteiros de cultivo elevado para implantação de horta com acessibilidade, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses”**, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 700/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

#### **Item 1:**

**Valor unitário: R\$**

**Quantidade:**

**Valor total: R\$**

- O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, o Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº.../.....**
- Conforme Decreto nº. 701/2023 art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO

CONTRATADA



## ANEXO VIII MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº .../.....

**OBJETO:** “Prestação de serviços de confecção e instalação de mesas e canteiros de cultivo elevado para implantação de horta com acessibilidade, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze)”.

**Interessado:** Órgão / Entidade participante.....

**Empresa:** \_\_\_\_\_

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item(ns): \_\_\_\_\_, cotado(s) no referido Pregão Eletrônico **com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.**

### ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|---------|-----------|----------------------|
|         |           |                      |

▪ Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.

▪ As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº.../.... e seus Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.

### INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo III deste Edital.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº.701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.



3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 701/2023.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, o prazo de 4 (quatro) horas úteis, a contar a partir da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
- 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
8. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº. 701/2023.
9. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
10. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.



## **ANEXO IX**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL**

Para a participação no Pregão Eletrônico nº xxx/2024-SMSAN, declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa, incluindo infraestrutura, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para executar os serviços objeto desta licitação, procedendo às contratações e aquisições necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

Declaramos, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do edital da licitação, bem como às estabelecidas no "Termo de Referência anexo ao edital" e nos "valores da contratação", e com todos os demais documentos dela componentes.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Curitiba de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Local e Data.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO X

### MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO / PREPOSTO

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, INDICAR a Vossas Senhorias, o Profissional que assumirá como Responsável Técnico / Preposto pelos serviços do objeto deste Pregão Eletrônico nº XX/202X-SMSAN, caso venhamos a vencer a referida licitação.

RESPONSÁVEL TÉCNICO / PREPOSTO:

NOME:

ENDEREÇO:

CEP:

PROFISSÃO:

CREA:

RG:

CPF:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Local e Data.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN  
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro  
CEP 80.420-120 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO XI

### MODELO DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PREPOSTO

Eu, \_\_\_\_\_ (profissional indicado), (Geólogo ou Profissional correlato), Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, registrado no CREA sob o n.º \_\_\_\_\_, **abaixo assinado**, AUTORIZO minha inclusão como **Responsável Técnico / Preposto** pela execução dos serviços do objeto Pregão Eletrônico nº XX/2023-SMSAN.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do profissional acima

Local e Data.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-128362/2024 - por Naira Zandonai do Nascimento - Matrícula 2330653304/03/2024 às 17:08:21